Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13746/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10320/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1813349 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE |
| **INTERESSADO/CARGO** | : VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR<br>PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 22, DE 2017<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 10, DE 2017 |
| **FORNECEDORES HABILITADOS:** | DEMAPE PNEUS LTDA<br>DILSON GRAEBIN - ME<br>JAGUARETE PENEUS EIRELI - EPP |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

Examina-se, nesta fase processual a regularidade, ou não, da Ata de Registro de Preços n. 10, de 2017, formalizada pelo Município de Nioaque, por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2017, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus (peça n. 18, fls. 364-374).e

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais constantes dos autos, conforme se observa na Análise − ANA-1ªICE-14875/2017 (peça n. 16, fls. 231-234) e posteriormente a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer - PAR-4ªPRC-19633/2017 (peça n. 17, fls. 236-237), opinando, respectivamente, pela licitude dos atos relativos ao procedimento licitatório e de formalização da ata de registro de preços.

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Nioaque por meio do Pregão Presencial n. 22, de 2017 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 10, de 2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento

Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 25 de setembro de 2017.

*Conselheiro* **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Relator*

AAB